



Ata de Registro de Preços nº 016/2010

Processo Licitatório nº 044/2010
Modalidade: Pregão Presencial RP 021/2010
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas: **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA - EPP** inscrita no CNPJ/MF n.º 08.194.579/0001-82, com sede a Rua Ilacir Pereira Lima, nº 539 – Loja 04 – Bairro: Silveira – CEP: 31.140-540 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Leandro Luiz Leal Silva, titular da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.030.212 SSP/MG, portador do CPF n.º 061.209.766-80 e **SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF n.º 05.976.264/0001-07, com sede a Rua Cláudio, n.º 62 – Bairro: Prado – CEP: 30.410-520 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Cláudia Márcia Costa Mangualde, titular da Cédula de Identidade RG n.º M-4.371.502 SSP/MG, portador do CPF n.º 851.773.266-91, doravante denominada **CONTRATADAS**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO PARCELADO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento/Serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O fornecimento e a execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, supervisão e avaliação pela Comissão de Recebimento da Contratante, em cumprimento ao disposto na Portaria Municipal nº 466 de 07 de maio de 2010.

a) São responsabilidades da comissão de recebimento, entre outras mencionadas anteriormente:

a.1) Registrar o recebimento provisório dos aparelhos e serviços, na forma definida na **cláusula 22ª, letra d**, em duas vias, encaminhar uma via à empresa e a outra apensar à respectiva nota fiscal/fatura quando do seu envio para pagamento.

a.2) Registrar a recusa, na forma definida na **cláusula 24ª**, em duas vias, encaminhar uma via à empresa e a outra apensar à respectiva nota fiscal/fatura quando do seu envio para



pagamento.

a.3) Registrar o recebimento definitivo dos aparelhos e serviços, na forma definida na **cláusula 22ª, letra e, e cláusula 31, letra g**, em duas vias, encaminhar uma via à empresa e a outra apensar à respectiva nota fiscal/fatura quando do seu envio para pagamento.

a.4) Atestar e encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) para pagamento.

a.5) Controlar os prazos definidos neste termo.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento/Serviço, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Fornecimento/Serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos e serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Os produtos deverão ter garantia mínima do fabricante de 03 (três) anos e os serviços de instalação prestados pela empresa, garantia mínima de 01 (um) ano; a contar da data do recebimento definitivo.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento/Serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Fornecimento/Serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Fornecimento/Serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como conseqüência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$157.578,16 (Cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
34	02.01.02.04.131.0008.2002.3.3.90.39.00
29	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
30	02.01.01.04.122.0005.2001.4.4.90.52.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

4

35	02.01.02.04.131.0008.2002.4.4.90.52.00
43	02.02.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
46	02.02.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
60	02.02.01.04.126.0011.2008.3.3.90.39.00
61	02.02.01.04.126.0011.2008.4.4.90.52.00
91	02.03.01.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00
94	02.03.01.04.122.0007.2003.4.4.90.52.00
109	02.04.01.04.123.0010.2003.3.3.90.39.00
111	02.04.01.04.123.0010.2003.4.4.90.52.00
116	02.04.01.04.129.0010.2019.3.3.90.39.00
117	02.04.01.04.129.0010.2019.4.4.90.52.00
129	02.05.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00
131	02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00
215	02.06.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
216	02.06.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
256	02.07.02.10.122.0019.2100.3.3.90.39.00
257	02.07.02.10.122.0019.2100.4.4.90.52.00
434	02.09.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
436	02.09.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
502	02.10.01.27.122.0005.2003.3.3.90.39.00
505	02.10.01.27.122.0005.2003.4.4.90.52.00
544	02.12.01.18.122.0005.2003.3.3.90.39.00
547	02.12.01.18.122.0005.2003.4.4.90.52.00
591	02.13.01.20.122.0005.2003.3.3.90.39.00
593	02.13.01.20.122.0005.2003.4.4.90.52.00
608	02.14.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
611	02.14.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
627	02.14.03.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00
629	02.14.03.04.122.0005.2086.4.4.90.52.00
678	02.15.01.04.122.0005.2003.3.3.90.39.00
681	02.15.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Fornecimento/Serviço na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá entregar, descarregar e instalar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço nos endereços indicados nas ordens e em conformidade com as necessidades desta administração, expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 21ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos endereços indicados nas ordens de compra e em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

c) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

d) Provisoriamente, no ato da entrega e descarregamento, mediante preenchimento e assinatura do respectivo Termo de Recebimento Provisório (Anexo VIII e IX do Edital) pela Comissão de Recebimento, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta e do instrumento editalício. Fase esta que será seguida da execução dos serviços de instalação.

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, atendimento às especificações técnicas deste termo de referência, execução dos serviços de instalação e testes de funcionamento, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da execução dos testes de funcionamento, mediante preenchimento e assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (Anexo X do Edital).

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. Após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo, a fiscalização constatar que a entrega e/ou instalação foram executados em desacordo com o especificado, com a proposta, com defeito ou de forma incompleta, será emitido Termo de Recusa e Notificação (Anexo XI) notificando a empresa, por escrito, das irregularidades constatadas, dando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir de sua emissão, para que a mesma substitua os aparelhos ou refaça os serviços recusados. Também, a partir desta data, ficará suspensa a contagem dos prazos de recebimento até que seja solucionada a irregularidade notificada. Além do que, correrão às expensas da empresa todos as despesas e encargos decorrentes da regularização da(s) situação(ões) recusada(s).

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, os ganhadores, através dos representantes legais, serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **05/08/2010 a 04/08/2011** com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009..

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos e obrigações da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de Fornecimento/Serviço desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento/Serviço firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

c) Recusar que terceiros, sem autorização, forneçam os aparelhos ou executem os serviços solicitados.

d) Recusar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição ou refazimento.

e) Permitir que funcionários da Contratada entreguem e descarreguem os aparelhos, bem como executem sua instalação nas dependências da repartição para o qual se destinam, quando o fornecimento/prestação do serviço tiver sido devidamente solicitado (recebimento da Ordem pela Contratada), agendado previamente com a Comissão de Recebimento, designada para seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

7

f) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que venham a ser solicitadas pela Contratada.

g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento e instalação dos aparelhos, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada e, verificada a regularidade na entrega/execução, conseqüente aceitação expressa pela Comissão de Recebimento, designada para seu acompanhamento, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo X do edital).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade do Fornecimento/Serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

g) Efetuar a entrega, descarga e instalação dos aparelhos nos locais e prazo indicados nas Ordens de Fornecimento/Serviço, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

h) A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, que forem causados por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.

i) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital, senão com autorização expressa da **CONTRATANTE**.

j) Tendo em vista que na contratação resultante desta licitação, a **CONTRATANTE** é a consumidora e usuária final, tanto a **CONTRATADA** – devido ao fornecimento do aparelho e a prestação dos serviços de entrega, descarregamento e instalação –, bem como o fabricante ou o importador do aparelho, estarão sujeitos às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber, quanto às situações não previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

k) As despesas e encargos decorrentes da entrega, descarga e instalação dos aparelhos ou sua substituição, caso seja necessária, conforme descrito na **cláusula 24ª** será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

l) Manter sigilo de todas as informações obtidas no momento da instalação e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia exigida, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

n) Manter, durante toda a vigência do Fornecimento/Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Fornecimento/Serviço.

p) Responsabilizar-se: por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

q) A ocorrência de ação controversa ou omissão por parte da fiscalização da **CONTRATADA** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

r) A licitante fornecedora deverá atender às necessidades da Contratante quanto ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado – tipo split – de diversas configurações, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

s) A instalação dos aparelhos, objetos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, deverá ser executada, rigorosamente, de acordo com as especificações, as Normas Técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

t) A **CONTRATADA** procederá a desembalagem e montagem dos aparelhos para a realização da instalação, inclusive se responsabilizando pela remoção de todos resíduos gerados durante processo das dependências da **CONTRATANTE**.

u) A **CONTRATADA** será a responsável pela assistência técnica dos aparelhos durante o período de garantia de fábrica, prazo que inicia a sua contagem a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo X do edital) dos equipamentos. Os serviços de assistência técnica nesse período incluem o reparo de todos os defeitos cobertos pela garantia, inclusive com a substituição de componentes e fornecimento da mão de obra especializada, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

v) A assistência técnica deve ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 17: 00 (dezessete) horas e, após solicitação da **CONTRATANTE**, deve ser realizada em até 2 (dois) dias úteis;

w) Em casos de emergência, no qual o não funcionamento do aparelho possa causar danos aos equipamentos ou interrupção de serviço essencial da **CONTRATANTE**, a assistência técnica poderá ser realizada em qualquer horário e o chamado técnico deve ser atendido em até 24 horas, contadas a partir da hora da comunicação.



DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,

Cláusula 34ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

10

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Fornecimento/Serviço aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento/Serviço para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.



Cláusula 37ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 38ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 39ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Fornecimento/Serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 40ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 021/2010, quanto as propostas das licitantes vencedoras integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 41ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 42ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 43ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 44ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 45ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 021/2010 Processo Licitatório nº 044/2010 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.


Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

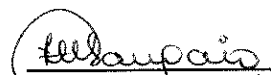
Lagoa Santa, 05 de agosto de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


LEANDRO LUIZ LEAL SILVA - EPP
LEANDRO LUIZ LEAL SILVA
CONTRATADA


SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CLÁUDIA MÁRCIA COSTA MANGUALDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF: 029013606-26


CPF: 068.932.476-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

13

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 016/2010, celebrada entre a PMLS e as Empresas LEANDRO LUIZ LEAL SILVA – EPP, SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 021/2010.

Lote I						
Empresa: Leandro Luiz Leal Silva - EPP CNPJ: 08.194.579/0001-82						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	08	UN	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HIWALL - 18.000 BTUS/H CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS/H; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO (INTERNO/EXTERNO) DB(A) 40/53; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; RECURSO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA; DEFLEXÃO DE AR PARA DIREITA E PARA ESQUERDA MANUAL; COMPRESSOR ROTATIVO; DIAGNÓSTICO AUTOMÁTICO; INSTALADO E TESTADO NO LOCAL; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL; CONDENSADORA HORIZONTAL; GARANTIA DO FABRICANTE POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS PARA O APARELHO.	ELGIN SHF 18.000	R\$ 1.561,11	R\$ 12.488,88
02	08	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS/H. GARANTIA MÍNIMA DA EMPRESA DE 01 (UM) ANO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	SM	R\$ 801,39	R\$ 6.411,12
Valor total: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)						

Lote II						
Empresa: Leandro Luiz Leal Silva - EPP CNPJ: 08.194.579/0001-82						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	UN	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HIWALL - 22.000 BTUS/H CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 22.000 BTUS/H; VOLTAGEM 220V, 60HZ;	ELGIN SHF 24.000	R\$ 1.891,62	R\$ 1.891,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

			CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO (INTERNO/EXTERNO) DB(A) 40/53; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; RECURSO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA; DEFLEXÃO DE AR PARA DIREITA E PARA ESQUERDA MANUAL; COMPRESSOR ROTATIVO; CONDENSADORA HORIZONTAL; INSTALADO E TESTADO NO LOCAL; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL; CONDENSADORA HORIZONTAL; GARANTIA DO FABRICANTE POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS PARA O APARELHO.			
02	01	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS/H. GARANTIA MÍNIMA DA EMPRESA DE 01 (UM) ANO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	SM	R\$ 808,38	R\$ 808,38
Valor total: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)						

Lote III

Empresa: Leandro Luiz Leal Silva - EPP

CNPJ: 08.194.579/0001-82

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	UN	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO/TETO - 30.000 BTUS/H CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS/H; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO (INTERNO/EXTERNO) DB(A) 40/53; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; RECURSO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA; COMPRESSOR ROTATIVO; CONDENSADORA HORIZONTAL; INSTALADO E TESTADO NO LOCAL; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL; GARANTIA DO FABRICANTE POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS PARA O APARELHO.	ELGIN SHF 30.000	R\$ 3.401,52	R\$ 3.401,52
02	01	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR	SM	R\$ 798,48	R\$ 798,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

15

			CONDICIONADO 30.000 BTUS/H. GARANTIA MÍNIMA DA EMPRESA DE 01 (UM) ANO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.			
Valor total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)						

Lote IV						
Empresa: Leandro Luiz Leal Silva - EPP CNPJ: 08.194.579/0001-82						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	19	UN	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO/TETO - 36.000 BTUS/H CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS/H; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO (INTERNO/EXTERNO) DB(A) 40/53; FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; RECURSO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA; COMPRESSOR ROTATIVO; CONDENSADORA HORIZONTAL; INSTALADO E TESTADO NO LOCAL; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL; GARANTIA DO FABRICANTE POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS PARA O APARELHO.	ELGIN SHF 36.000	R\$ 3.895,81	R\$ 74.020,39
02	19	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS/H. GARANTIA MÍNIMA DA EMPRESA DE 01 (UM) ANO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	SM	R\$ 998,83	R\$ 18.977,77
Valor total: R\$ 92.998,16 (noventa e dois mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)						

Lote V						
Empresa: Sistemas de Climatização Ltda. CNPJ: 05.976.624/0001-07						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	04	UN	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO/TETO - 60.000 BTUS/H CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS/H; VOLTAGEM 220V, 60HZ; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL; FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO (INTERNO/EXTERNO) DB(A) 40/53;	MIDEA MPE1 - 60CR V2 MPC1 - 60 CR V2	R\$ 7.550,00	R\$ 30.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios


16


			FUNÇÃO TIMER; RESFRIAMENTO RÁPIDO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; RECURSO SLEEP; OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO; BRISA NATURAL; DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA; COMPRESSOR ROTATIVO; CONDENSADORA HORIZONTAL; INSTALADO E TESTADO NO LOCAL; ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL; GARANTIA DO FABRICANTE POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) ANOS PARA O APARELHO.			
02	04	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS/H. GARANTIA MÍNIMA DA EMPRESA DE 01 (UM) ANO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	SM	R\$ 2.145,00	R\$ 8.580,00
Valor total: R\$ 38.780,00 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta reais)						

Valor total geral: R\$ 157.578,16 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)

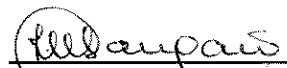
Lagoa Santa, 05 de agosto de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


LEANDRO LUIZ LEAL SILVA - EPP
LEANDRO LUIZ LEAL SILVA
CONTRATADA


SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CLÁUDIA MÁRCIA COSTA MANGUALDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF: 029013696-26


CPF: 008.932.476-64